

CONVITE

Ajuste Direto no âmbito do disposto na alínea d) do artigo 19º e artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

1. Identificação do Procedimento

Procedimento pré-contratual para a formação de contrato de empreitada de **“Sinalização Rodoviária – Freguesia de Arazede, Meãs, Carapinheira, Montemor-o-Velho, Liceia e UF Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – Sinalização horizontal e vertical”**, em conformidade com o clausulado constante do caderno de encargos anexo ao presente convite, elaborado no âmbito do artigo 42º do CCP.

2. Identificação da Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300 e e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Designação do órgão competente para a Decisão de contratar

- 3.1. O órgão competente para a decisão de contratar é do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução de Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril.
- 3.2 A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento, foi autorizada por despacho de 27/10/2022.

4. Consulta das peças do procedimento

- 4.1 As peças do procedimento encontram-se patentes na Divisão de Obras Municipais – Unidade de Apoio Administrativo, do Município de Montemor-o-Velho, sita no Ed. Paços do Concelho, Praça da

República, 3140-258 Montemor-o-Velho, telefone 239687300 onde pode ser consultado, no horário normal de funcionamento entre as 09:00 e 12:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

4.2 As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV. Acessível através do sítio eletrónico em <https://www.acingov.pt>, após o envio do convite ao operador económico.

4.3 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o interessado, na fase da formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

5. Peças do Procedimento

O procedimento pré-contratual é constituído pelas seguintes peças:

- Convite;
- Caderno de Encargos

6. Fundamentação para escolha do procedimento

A adoção do procedimento de ajuste direto foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos do estabelecido na alínea d) do artigo 19.º do CCP.

7. Esclarecimentos das Peças do Procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são da competência do órgão com competência para contratar.

8. Preço Base

Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar um preço até um limite máximo de: **19.975,76 €**, (dezanove mil, novecentos e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

9. Local da empreitada

União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca (PN 209.048 – Reveles, PN 208.367 – Reveles, PN 213.570 – Verride, PN 214.506 – Caixeira, PN 216.418 – Marujal, Freguesia de Arazede (Largo das Alminhas – Faíscas), Freguesia da Carapinheira (Rua Dr. dos Santos Bessa), Freguesia de Liceia (Raseira), União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (Ladeira dos Caiados) e Freguesia das Meãs (Rua do Malhão).

10. Prazo de execução da empreitada

10.1 A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.

10.2 O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 60 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

11. Documentos da Proposta

11.1 Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e será constituída pelos seguintes documentos:

- 11.1.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
- 11.1.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (considera-se concretizado com o preenchimento do “Mapa de quantidades” da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, prevalecendo os valores indicados neste documento,

caso seja apresentada também outra lista de preços unitários com divergência de valores e/ou de critérios de arredondamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP);

11.1.3 Proposta elaborada de acordo com o modelo do Anexo II;

11.1.4 Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, apresentado sob forma gráfica, com escala temporal de uma semana, no qual se assinalem, entre outros, os acontecimentos, discriminados por cada artigo que consta no mapa de quantidades de trabalho, com indicação da interdependência das atividades, datas de início e fim, duração e caminho crítico;

11.1.5 Um plano de pagamentos, conforme definido no artigo 361.º-A do CCP, contendo a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar, mensalmente e em consonância com o Plano de Trabalhos, subdividido pelas componentes da execução dos trabalhos a que correspondem diferentes fórmulas de revisão de preços;

11.1.6 Memória descritiva e justificativa da forma de execução dos trabalhos;

11.1.7 Declaração de ausência de conflito de interesses do (s) envolvido (os) na apresentação da proposta, designadamente o (s) sócio (s) gerente ou administrador (es), bem como de outro pessoal envolvido na elaboração da proposta, quando diferente destes (elaborada (s) em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Programa de Concurso)

11.1.8 Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

12. Idioma da Proposta

Os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizados e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas, é de 90 (noventa) dias, contado da data do termo do prazo para a sua apresentação.

14. Prazo e modo para apresentação das propostas

14.1 A proposta deverá ser apresentada até às 23:59h, **do 10º dia**, após o envio do presente Convite.

14.2 A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de compras públicas: <https://www.acingov.pt>

14.3 Todos os documentos da proposta deverão ser submetidos com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

14.4 Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do referido art.º 54º.

14.5 Deverá o concorrente que apresentar os documentos em pastas compactadas proceder à assinatura destas, mas também à assinatura individualizada de todos aqueles documentos, isto sob pena de exclusão das respetivas propostas, ao abrigo do disposto no artigo 146º, nº 2, alínea I) do CCP.

14.6 Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto, no nº 5, do artigo 62º do CCP.

15. Critério de adjudicação

16.1 - Não aplicável

16. Documentos de Habilitação

Em conformidade com a alínea j) do n.º 1 do art.º 115.º do CCP, o adjudicatário deve entregar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, ou autorização de consulta online;
- c) Documento(s) com identificação dos outorgantes do contrato;

- d) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente *on-line* na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
- e) Alvará com as seguintes autorizações: 1ª subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor da proposta;
- f) Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;
- g) No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- h) Certificado válido de habilitação profissional emitido pelo respetivo órgão ou associação profissional do Diretor Técnico da empreitada.
- i) Documento comprovativo da obtenção do Certificado de Aptidão Profissional como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, do técnico responsável pelo sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, emitido pelo ISHST ou documento equivalente emitido no Estado de que a empresa seja nacional.
- j) Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

17. Negociação

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

18. Caução

18.1 Considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 €, **não** é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

18.2 A entidade adjudicante reserva-se na faculdade de reter em cada um dos pagamentos parciais previstos o montante correspondente a 5% desse pagamento, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato (n.º 3 do artigo 88º do CCP).

19. Aceitação/Reclamação da minuta do contrato

19.1 Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

19.2 As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do CCP.

19.3 No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

19.4 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

19.5 Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

20. Caducidade da adjudicação

20.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado para o efeito;
- b) No prazo que lhe for fixado, quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do artigo 81º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente regularizada;

20.2 Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

20.3 Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina, também a caducidade da adjudicação.

21. Forma do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

22. Outorga do contrato

22.1 A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- b) Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se for o caso.

23. Gestor do contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º e art.º 290.º-A do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestores do contrato.

24. Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.

Montemor-o-Velho, 27 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

ANEXO I

Modelo de declaração

(artigo 57.º, n.º 1, alínea a), do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo da Proposta

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de....., em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Município de Montemor-o-Velho), nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Localidade), (data).

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu abaixo assinado/a, na qualidade de Administrador/a, da empresa, com sede e/ou estabelecimento em , , Pessoa Coletiva n.º... , entidade concorrente no procedimento pré-contratual DAGF/___/2022, que tem por objeto contratual " _____ ", em execução pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho

Considerando os conceitos abaixo enunciados:

Conflito de interesses:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao geral da União Europeia – Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, "(...) existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário".

O 2.º parágrafo do artigo 24.º da Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, dispõe que "(o) conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da autoridade adjudicante, que participem na condução do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação."

Relações especiais:

O n.º 4 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) contém uma definição do conceito de relações especiais estabelecendo que:

"Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado, designadamente, entre:

- a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;
- b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;

- c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;
- d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;
- e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;
- f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais;
- g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheias à própria relação comercial ou profissional;
- h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.”

Declaro por minha honra que:

- a) não sou afetado/a por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente procedimento pré-contratual. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses económicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas, ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesse relevante;
- b) informarei de imediato a entidade adjudicante de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c) não fiz e não virei a fazer qualquer tipo de proposta suscetível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d) não concedi, não procurei, não tentei obter, nem aceitei quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do respetivo contrato;
- e) não tenho relações especiais com outros operadores económicos visados neste procedimento.

Nome

Assinatura

Local e Data

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do [artigo 55.º](#) do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do [artigo 55.º](#) do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do [artigo 456.º](#) do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do [artigo 57.º](#)

ANEXO VI

Modelo de declaração - DPSS

Declaração de compromisso de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro - Desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, titular do Alvará de Construção nº, contendo as autorizações de, depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de, a que se refere o concurso com o nº, obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra e entrega no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da adjudicação.

Data.

...

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais)